PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº. 1.652, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.000.

"FIXA SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS NA LEGISLATURA DE 01/01/2001 A 31/12/2004 DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O exercente de mandato eletivo de 01 de Janeiro de 2.001 à 31 de Dezembro de 2.004, do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I. O exercente de mandato de Vereador, não ocupante de posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais);

II. O Vereador exercente do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2º. – O exercente de mandato de 01 de janeiro de 2.001 à 31 de Dezembro de 2.004, de Prefeito Municipal, perceberá subsídio mensal no valor de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Artigo 3º. – O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) na Legislatura de que trata esta Lei.

Artigo 4º. – O titular de cargo de Secretário Municipal, na Legislatura de 01 de Janeiro de 2.001 à 31 de Dezembro de 2.004, na condição de agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais).

Artigo 5º. – Aos subsídios não serão computados quaisquer acréscimos sob quaisquer fundamento, e são irredutíveis, ressalvados o disposto no artigo 8º., desta lei, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º. – Os subsídios fixados pela presente Lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a da remuneração dos servidores municipais.

Artigo 7º. – Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 8º. – Os valores dos subsídios fixados para exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar

os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites legais.

Artigo 9º. – Serão publicados anualmente, no decorrer do primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 10º. – Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 11º. – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 15 de setembro de 2.000.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos